



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1 - Contratação de **seguro total para 02 (dois)** veículos pertencentes à frota deste Tribunal, conforme especificações previstas neste instrumento.

ITEM	MARCA/MODELO	ANO	QUANTIDADE DO VEÍCULO	CLASSE DE BÔNUS
01	TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD	2023	01	01
02	TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD	2023	01	01

- 1.2 A descrição detalhada dos veículos encontra-se no Anexo I.
1.3 Trata-se de objeto comum e de serviço contínuo, conforme justificativas constantes dos estudos técnicos preliminares, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 141.33/2021 c/c §1º do art. 1º da Resolução TRE/MA n. 9.477/2019.

2. - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos que possam atingir os veículos desta Justiça Especializada, principalmente por se tratar de veículos que circulam diariamente, estando assim em plena atividade.
- 2.2 A contratação de seguro para os veículos deste Tribunal constitui, portanto, forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário na ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos segurados.
- 2.3 Assim, considerando que essa necessidade de preservação do patrimônio público não se exaure no tempo, mas constitui um dever permanente da Administração, que não pode suportar risco de perda ou deterioração os bens sob sua titularidade, faz-se indispensável a presente contratação, de modo que a não contratação, compromete a prestação de um serviço público e o cumprimento de missão institucional do Tribunal, o que levou a Resolução TRE/MA n. 9477/2019 a incluir o seguro de veículos no **rol serviços considerados de natureza continuada**.
- 2.4 Por fim, a contratação de seguro de responsabilidade civil resguarda a Administração contra eventuais demandas judiciais em decorrência de acidentes provocados por veículos de sua propriedade.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

- 3.1 A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos mesmos até a oficina mais próxima do acidente e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:
- Assistência Diária 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem ilimitada, para socorro mecânico e remoção do veículo sinistrado, dentro e fora do Estado do Maranhão;
 - Colisão, incêndio e explosão;
 - Cobertura de Vidros Completa (Incluindo além dos Vidros, Cobertura para Retrovisores, Lanternas e Faróis em casos de Danos exclusivos a estes itens);
 - Queda accidental sobre o veículo de qualquer agente externo desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
 - Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
 - Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
 - Roubo ou furto total ou parcial de veículos, inclusive os danos causados por tentativas de roubo ou furto, durante a período que o veículo esteve em posse de terceiro;
 - Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
 - Atos danosos praticados por terceiro exceto quando configurar "Prejuízos não indenizáveis pela Seguradora" nos termos da legislação pertinente (Circular SUSEP nº. 306/2005);

j) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

k) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca CD/DVD e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada na apólice para o veículo;

l) Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (Danos Materiais e Pessoais a Terceiros); Acidentes Pessoais por Passageiros APP(inclusive morte e invalidez).

3.2 Critérios de Sustentabilidade

Não foram identificados itens de sustentabilidade específicos ou impactos ambientais para a presente contratação, uma vez que se contrata um serviço para cobertura de eventuais riscos mediante indenizações. Contudo para o atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental as apólices devem ser encaminhadas preferencialmente em meio eletrônico, a fim de atender ao Plano de Logística Sustentável do TRE-MA. Na contratação dos serviços de seguro de veículos, recomenda-se que a empresa contratada adote práticas de responsabilidade socioambiental e de governança (ESG), assegurando que suas operações estejam alinhadas com princípios de ética, inclusão social e preservação ambiental, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

3.3 Da subcontratação e da Garantia de Execução Contratual

Subcontratação

Fica vedada a subcontratação do objeto, em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia de Execução Contratual

Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a análise dos riscos envolvidos.

Justificativa Técnica – Subcontratação e Garantia de Execução Contratual

3.1. Da Subcontratação

O art. 122 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a Administração poderá admitir a subcontratação parcial da execução contratual, desde que previamente autorizada, vedada a subcontratação integral do objeto.

Considerando a natureza do objeto desta contratação — seguro de veículos oficiais — verifica-se que se trata de atividade típica de instituição seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cuja execução deve ser realizada diretamente pela contratada.

Assim, por não se tratar de contrato que envolva atividades acessórias passíveis de delegação a terceiros, não se justifica a possibilidade de subcontratação, razão pela qual esta Administração opta por vedar a subcontratação do objeto.

3.2. Da Garantia de Execução Contratual

O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração exigir do contratado a prestação de garantia de execução contratual, em percentual de até 5% do valor do contrato (ou até 10%, em casos excepcionais de grandes riscos).

No caso específico da contratação de seguro de veículos, a própria regulamentação do setor impõe elevados padrões de solvência e de reservas técnicas às seguradoras, supervisionados pela SUSEP, o que mitiga de forma significativa o risco de inadimplemento. Ademais, trata-se de contrato em que o risco principal recai sobre a própria contratada (seguradora), cujo descumprimento pode ensejar, inclusive, sanções administrativas e civis graves.

Dessa forma, considerando a análise de riscos realizada, não se mostra necessária a exigência de garantia de execução contratual, uma vez que não agregaria benefício adicional à Administração, podendo inclusive encarecer o contrato.

4- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazos para emissão e vigência da apólice

4.1 O contrato terá início de vigência a partir do primeiro dia útil após a sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

4.2 O prazo de **vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses**, sendo possível a prorrogação contratual, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A apólice, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, **deverão ser disponibilizados** à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de início da vigência contratual.

4.4 Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde o início de vigência do contrato de seguro, ainda que não emitida a apólice, caso em que a Contratada deverá fornecer a carta de cobertura e os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

4.5 No caso de prorrogação, a contratada deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro um sistema de bônus, conforme normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

4.6 A contratada deverá informar, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, se tem intenção de prorrogar o contrato, e Administração avaliará a conveniência e oportunidade da prorrogação.

4.7 No prazo do item 4.6 a contratada deverá, em caso de prorrogação, enviar à Contratante proposta de renovação com o respectivo desconto, conforme normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

4.8 Caso a Contratada não ofereça o desconto, por motivos econômicos, deverá demonstrar a causa da impossibilidade com o respectivo memorial de cálculos.

5. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane;
- 5.2. Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas em São Luís – MA, para realização dos reparos necessários, **sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo**;
- 5.3 Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- 5.4 Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;
- 5.5 Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;
- 5.6 Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas, conforme item 3, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 5.7 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo TRE/MA;
- 5.8 Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- 5.9 Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
- 5.10 Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida no Contrato;
- 5.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo TRE/MA e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.12 Colocar à disposição do TRE/MA, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 5.13 Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o TRE/MA (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;
- 5.14 Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 5.15 Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 5.16 Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 5.17 Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 5.18 Entregar a apólice, tão logo emitida, ao TRE-MA;
- 5.19 Aceitar os acréscimos e supressões conforme preceitua a lei;
- 5.20 Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;
- 5.21 Responsabilizar-se por possíveis indenizações decorrentes de ato de preposto ou funcionário seu relacionados ao objeto contratual;
- 5.22 Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação do certame.
- 5.23 Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, nos termos do item 21 deste Termo de Referência.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 6.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação;
- 6.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível, salvo na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 124, da Lei nº. 14.133/21;
- 6.4 Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital;
- 6.5 Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem segurados;
- 6.6 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação;
- 6.7 Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabível;

6.8 Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

7. - VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1 A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A data e o horário da vistoria poderão ser agendados na Secretaria do Tribunal - COSEM, pelos telefones (98) 2107-8720 ou 2107-8893, no prédio sede do TRE-MA, situado na Avenida Vitorino Freire, s/n, Areinha, nesta Capital e deverão ocorrer em até 01 (um) dia da data marcada para abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico.
- 7.2 A dispensa da realização de vistoria pelo fornecedor não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.
- 7.3 Independentemente de terem realizado ou não a vistoria, todos os proponentes obrigam-se a entregar declaração de que detêm pleno conhecimento do objeto da disputa.
- 7.4 O fornecedor deverá ofertar em sua proposta valores consonantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, os quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativos aos veículos.

8. - NECESSIDADE DE REPRESENTANTE CREDENCIADO

- 8.1 - A CONTRATADA deverá declarar o nome de representante credenciado, seus endereços formal e eletrônico, bem como dos respectivos telefones para contato.

9. - COBERTURAS MÍNIMAS A SEREM OBSERVADAS

CASCO	Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE , utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto para todos os itens.
FRANQUIA CASCO	Reduzida (50% cinquenta por cento da obrigatória para todos os veículos), limitada ao valor máximo estabelecido neste documento.
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA POR VEÍCULO SEGURADO	Danos Materiais a Terceiros - R\$ 100.000,00 Danos Pessoais a Terceiros - R\$ 100.000,00 Danos Morais - R\$ 20.000,00
ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (POR OCUPANTE)	R\$ 5.000,00 por passageiro. Em caso de : Morte - R\$ 25.000,00 Invalidez - R\$ 15.000,00

- 9.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado ou do valor determinado, conforme o caso;
- 9.2 - Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado (ou determinado), valores concernentes a avarias previamente constatadas.

10. - PERFIL DOS MOTORISTAS

- 10.1 - Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.
- 10.2 - Os veículos oficiais poderão ser conduzidos por servidores, devidamente autorizados, que cumpram as exigências legais e regulamentares.

11. - ENDOSSO

11.1 - Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo TRE/MA e processadas pela seguradora, mediante **endosso**. Tais alterações abrangem a **inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice**.

11.2 - A emissão do Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar do pedido expresso feito pelo TRE-MA.

11.3 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade do tempo de vigência contratual.

11.4 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio seja menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.5 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao TRE-MA.

11.6 Caberá ao TRE-MA, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos ou valores de referência em contratações públicas, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

12. - FRANQUIA

12.1 Os valores referentes às franquias deverão considerar a modalidade "Franquia Reduzida".

12.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e das apólices, não devendo exceder o limite máximo estabelecido no anexo II.

12.3 A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos valores dos prêmios para cada item.

12.4 Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE/MA, prioritariamente, seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

12.5 Não haverá cobrança de franquia em caso de **indenização integral** ou **danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão**.

13. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Caberá ao fiscal do contrato verificar se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, recomendando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

13.3 Todas as comunicações oficiais entre a Administração e a contratada, relacionadas à execução e fiscalização do contrato, deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio dos seguintes canais:

I - telefones institucionais (98) 2107-8715 ou (98) 2107-8714;

II - correio eletrônico institucional: seget@tre-ma.jus.br ou nav@tre-ma.jus.br

13.4 As comunicações realizadas por telefone terão caráter meramente complementar, sendo indispensável a formalização por meio eletrônico (e-mail), para fins de registro e contagem de prazos.

13.5 Nas comunicações realizadas por e-mail, a contratada deverá confirmar o recebimento por meio da funcionalidade de notificação de leitura.

13.6 Caso não haja confirmação de leitura em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio da mensagem eletrônica, considerar-se-á presumida a ciência da contratada.

13.7 A contratada deverá manter atualizados seus contatos junto à Administração, responsabilizando-se integralmente pelas consequências decorrentes de eventual omissão ou atraso na resposta às comunicações encaminhadas pelos meios ora estabelecidos.

13.8 Os servidores Rodolfo Medeiros de Campos e Marlene Diniz, atuarão como gestores/fiscais.

14. - VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor total (anual) estimado para a contratação é de **R\$ 11.735,64** (onze mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme Anexo II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO.

15. - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será precedido de recebimento definitivo dos serviços pela contratante, formalizado por meio de atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato.

15.2 O TRE/MA informará a Contratada sobre a necessidade de glosas, para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3 O pagamento será efetivado por meio de ordem bancária em conta corrente do fornecedor, **no prazo de até 15 (quinze) dias** após o atesto da nota fiscal/fatura.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

16. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

16.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

16.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 16.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 16.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

16.2.4 **Multa**:

16.2.4.1 **Moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.4.2 **Compensatória** de 5% a 10% sobre o valor do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 16.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

a) Deixar de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei n.º 14.133/21;

b) Transferir a outrem o objeto da presente contratação, no todo ou em parte;

c) atraso injustificado na resposta referente a prorrogação contratual, caso haja o interesse da Administração;

d) a não entrega da documentação exigida para pagamento.

16.2.4.3 **Compensatória** de 11% a 30% sobre o valor do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 16.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 16.2.3).

16.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

16.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. - OBJETIVO ESTRATÉGICO

17.1 - Considerando o Plano Estratégico do TRE-MA aprovado para o interstício 2021-2026, a presente contratação alinha-se ao macrodesafio APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, o qual se refere à adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

18. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 Considerando se tratar de aquisições de objeto comum, sugerimos licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

18.2 A proposta a ser apresentada observará as coberturas mínimas previstas no Anexo II.

18.3 A indicação do preço deverá conter o valor unitário (para cada veículo) e total do grupo, já contemplando todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto a ser contratado.

18.4 Será declarado vencedor o fornecedor que, atendidas as demais exigências fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, apresentar o **MENOR PREÇO para o GRUPO, observados os valores máximos admitidos.**

18.5 A licitante deverá apresentar a comprovação de autorização de funcionamento expedida pela

19. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

19.1 Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da licitação;

19.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

19.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

19.4 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

19.5 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos mencionados no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício social.

19.6 Caso seja necessário, a Contratante poderá diligenciar junto à licitante acerca das declarações prestadas.

20. - FONTE DE CUSTEIO DA CONTRATAÇÃO

20.1 Na ação MANUTENÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE VEÍCULOS - 3390.39.69 - SEGUROS EM GERAL.

21. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 O TRE/MA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) cumprirão fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018, bem como na Resolução TSE n.º 23.644/2021 (institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral) e na Resolução TSE n.º 23.650/2021 (institui a Política geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber

b) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c.1) é vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRE/MA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o TRE/MA será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem estar alinhados com a legislação vigente, com a Política de Privacidade de Dados do TRE/MA e com as melhores práticas de mercado;

e.1) Se em razão do presente contrato a CONTRATADA receber dados pessoais sensíveis (Art. 5º, inciso II, da Lei n.º 13.709/2018), esta deverá cumprir com as seguintes regras mínimas de segurança da informação:

e.1.1) adotar controles rígidos de acesso dos dados sensíveis;

e.1.2) possuir uma política de eliminação dos dados;

e.1.3) aplicar uma ferramenta de criptografia, anonimização ou pseudoanonimização sobre os dados sensíveis.

f) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de

registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f.1) nas operações de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima disposto, esta garante:

f.1.1) adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

f.1.2) tratar os dados em ambiente da CONTRATADA;

f.1.3) informar, na assinatura do contrato, os dados referentes ao seu encarregado de proteção de dados;

f.1.4) notificar, imediatamente, o TRE/MA sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial, bem como sobre a ocorrência de qualquer acesso accidental ou não autorizado.

f.1.5) responder rápida e adequadamente todas as solicitações de informação feitas pelo TRE/MA relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto deste CONTRATO, ou por Autoridade Fiscalizadora;

21.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/MA.

21.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou informações confidenciais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

21.4 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Fiscalização;

21.5 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto quando exigido pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.6 Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Na hipótese de verificação por parte do CONTRATANTE, este obriga-se a comunicar o fato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à CONTRATADA, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

b) Na hipótese de verificação por parte da CONTRATADA, esta obriga-se a cientificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias.

c) Em ambos os casos, a CONTRATADA deverá comunicar documentadamente ao CONTRATANTE as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

21.7 A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste contrato, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor do contrato.

21.8 A critério do Encarregado de Dados do TRE/MA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CONTRATO no tocante a dados pessoais.

21.9 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 60 (sessenta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/MA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

21.9.1 Caso a manutenção dos dados pessoais seja necessária mesmo após o encerramento do CONTRATO, as partes deverão informar uma à outra sua necessidade, a fim de que o TRE/MA se pronuncie formalmente por escrito.

21.10 A CONTRATADA dará acesso e disponibilizará ao TRE/MA, para realização de eventuais auditorias, toda e qualquer documentação solicitada que comprove a implementação das boas práticas de segurança e de governança.

21.11 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO e também

22- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Os veículos não possuem **Sistema de Rastreamento de Frota**;
- 22.2 Os veículos, sempre que estiverem em São Luís, ficarão guardados em garagem ou estacionamento fechado durante o período em que não estiverem em serviço, na sede deste Tribunal e/ou Fórum Eleitoral da Capital, sendo que ambos locais dispõem de vigilância eletrônica e presencial 24 horas por dia.
- 22.3 Para recuperação dos veículos sinistrados, este Regional se reserva o direito de livre escolha dentre as oficinas/concessionárias do fabricante dos veículos segurados, e caso não haja concessionária do fabricante na realização do reparo, o mesmo será efetuado em oficinas particulares ou oficinas credenciadas pela seguradora.

23. DO ÍNDICE PARA REAJUSTE

- 23.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.
- 23.2 Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA/IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 24.1 A demanda figurava no Planejamento Anual de Contratações - exercício 2025 (PAC 2025) na parte referente às prorrogações contratuais (e não como expectativa de nova contratação). Como a prorrogação não se efetivou, tornou-se imperativa a necessidade de uma nova contratação.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.1- Na ação MANUTENÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE VEÍCULOS - 3390.39.69 - SEGUROS EM GERAL.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE PINHEIRO DINIZ, Analista Judiciário**, em 14/10/2025, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2590555** e o código CRC **C809D887**.

0009576-43.2025.6.27.8000	2590555v4
---------------------------	-----------